



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio n.º 05/16

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA E SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.290.931/0001-40, doravante denominada como **CONVENENTE**, sediado à Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Sé, São Paulo-SP e representado pelo Senhor Diretor Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.259.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15 e a **FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua Taguá, n.º 150, Liberdade, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.063.689/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, e **SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.**, com sede na Rua Taguá, 150, Liberdade CEP 01.508-010, na Cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.318.823/0001-72, doravante denominadas simplesmente **COMPLEXO EDUCACIONAL FMU**, têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente Acordo de Cooperação, conforme instrução nos autos do TCA 37.056/026/08 e com base, no que couber, nas disposições da Lei n.º 8.666/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Unir esforços com o objetivo de proporcionar aos servidores ativos/aposentados e respectivos dependentes da **CONVENENTE**, condições de acesso à educação superior, por meio dos cursos de graduação, graduação tecnológica e de pós-graduação *latu sensu* oferecidos pelo **COMPLEXO EDUCACIONAL FMU**, bem como da participação em programas especialmente organizados para atender a **CONVENENTE**, visando ao aperfeiçoamento profissional, ao desenvolvimento cultural e à elevação da qualidade de vida dos que atuam junto a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONVENENTE

2.1 A **CONVENENTE** divulgará entre os seus servidores ativos/aposentados e respectivos dependentes, as informações concernentes aos programas e benefícios decorrentes deste convênio, bem como sempre que possível, por todos os meios de comunicação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de que disponha as atividades, eventos e outros assuntos relativos ao COMPLEXO EDUCACIONAL FMU.

2.2A CONVENIENTE divulgará entre os seus servidores ativos/aposentados e respectivos dependentes, os cursos existentes nas Instituições de Ensino Superior CONVENIADAS, bem como os descontos oferecidos, orientando-os a buscar o atendimento educacional oferecido pelas IES componentes do COMPLEXO EDUCACIONAL FMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do COMPLEXO EDUCACIONAL FMU

3.1O COMPLEXO EDUCACIONAL FMU obriga-se a viabilizar as condições para o desenvolvimento das atividades previstas no presente convênio, matriculando nos cursos selecionados, os servidores ativos/aposentados e dependentes da CONVENIENTE que forem aprovados nos processos seletivos da IES.

3.2O COMPLEXO EDUCACIONAL FMU obriga-se a conceder aos candidatos que se matricularem em seus cursos, os descontos descritos no Anexo, que segue como parte integrante e indissociável deste Contrato.

Parágrafo Único: O beneficiário já matriculado, não perderá o desconto ora concedido para o semestre que estiver cursando, caso este convênio seja rescindido ou o servidor desligado do órgão.

3.3O COMPLEXO EDUCACIONAL FMU colocará à disposição da CONVENIENTE, o BME&E – Banco Metropolitano de Empregos e Estágios para que divulgue as suas vagas de estágio, emprego, trainee, voluntariado e empreendedorismo autônomo, aos nossos alunos de acordo com seu interesse e demanda.

3.4O COMPLEXO EDUCACIONAL FMU, seguindo as orientações governamentais, atua pelos princípios da Responsabilidade Social, no sentido de colaborar no crescimento sociocultural da nação.

CLÁUSULA QUARTA – Outras atividades

4.1As partes poderão estabelecer acordos específicos em razão de outras atividades educacionais solicitadas pela CONVENIENTE, podendo, nesses casos, serem definidos valores e benefícios diferenciados em razão de cada um dos projetos educacionais a serem desenvolvidos e que serão objeto de aditamento ou acordo comercial entre as partes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência, da renovação e do cancelamento

- 5.1 O presente convênio vigora pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, respeitado a semestralidade em curso, podendo ser renovado por acordo das partes até o limite estabelecido na Lei.
- 5.2 Durante o período de vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitado o parágrafo único da cláusula 3.2.
- 5.3 A rescisão do presente convênio na forma das cláusulas acima, não gerará nenhuma indenização ou multa para ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades

- 6.1 A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades, das matrículas e quaisquer taxas definidas pelo COMPLEXO EDUCACIONAL FMU, decorrentes da prestação de serviços aos servidores ativos/aposentados e respectivos dependentes da CONVENENTE, é de responsabilidade exclusiva do próprio beneficiário do desconto, bem como é seu dever respeitar estritamente as normas de funcionamento das Instituições componentes do COMPLEXO EDUCACIONAL FMU.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

- 7.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA OITAVA – Da Comunicação

Para efeito de correspondência e contato as partes deverão utilizar os seguintes dados:

Instituições: Complexo Educacional FMU
Endereço: Rua Beneficência Portuguesa, 29 - Centro. Cep: 01033-020
A/C Stella Bianca Bonetti – Coordenadora de Marketing e Comercial
Telefone: (11) 3346-6254 / 3346-6208
E-mail: comercial@fmu.br
Site: www.fmu.br

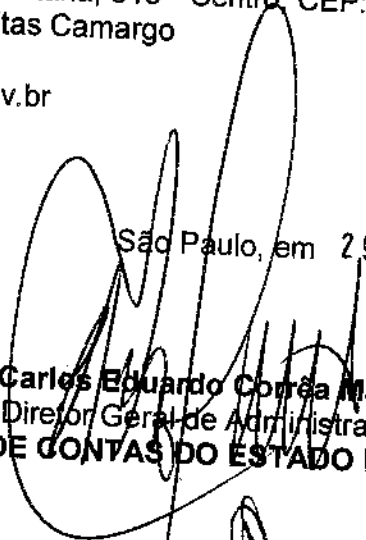




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, CEP: 01017-906, São Paulo - SP
Contato: Bibiana Helena Freitas Camargo
Telefone: (11) 3292-3360
E-mail: bcamargo@tce.sp.gov.br
Site: www.tcesp.com.br

São Paulo, em 29 SET 2016


Carlos Eduardo Correa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

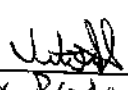

Alexandre Di Sesso
Diretor Financeiro
COMPLEXO EDUCACIONAL - UN

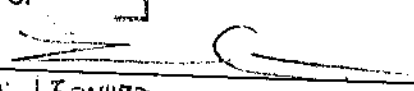
FACULDADES METROPOLITANAS
UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

Rua Taguá, 150
Liberdade - CEP 01508-010

SÃO PAULO - SP

Testemunhas:


Nome: Vitor Prado de Souza
R.G.: 35200693-6


Nome: LEONARDO KIM
R.G.: 36209930-8





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CONVÊNIO 05/16

TCA 37.056/026/08

1.1 Caberá ao COMPLEXO EDUCACIONAL FMU conceder aos servidores da CONVENIENTE e dependentes direto deles (filhos e cônjuge) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso no COMPLEXO EDUCACIONAL FMU, por meio de processo seletivo ou ENEM, os descontos abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados:

- 10% (dez por cento) de desconto para os Cursos de Graduação e Graduação Tecnológica (presencial e a distância), exceto para os cursos de Gastronomia, Música, Medicina Veterinária e Odontologia;
- 20% (vinte por cento) de desconto para os cursos de Pós-Graduação (Especialização & MBA, presencial e a distância), exceto cursos na área de Educação Física e Odontologia;
- 20% (vinte por cento) de desconto para os cursos de Extensão, exceto cursos na área de Educação Física e Odontologia.

1.2 Acordam as partes que o desconto estabelecido no item 3.2 deste ACORDO não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, não abrange os módulos internacionais dos cursos, nem se aplica aos cursos de Graduação Tecnológica em Gastronomia e Graduação em Música, Medicina Veterinária e Odontologia e Pós Graduação (Especialização & MBA, presencial e a distância), nas áreas de Educação Física e Odontologia.

1.3 As Partes estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades, ao cumprimento de coeficiente de rendimento acadêmico igual a 75% em cada período letivo (ou seja, o aluno não pode incidir em reprovação em nenhuma disciplina durante o curso) e ao não trancamento, cancelamento ou desistência do curso.

1.4 Os benefícios previstos no presente ACORDO serão concedidos somente aos alunos que comprovarem ao COMPLEXO EDUCACIONAL FMU a condição de servidores da CONVENIENTE ou de dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge), apresentando um dos documentos a seguir descritos, e que, cumulativamente, solicitarem o benefício nos prazos a seguir descritos:

1.4.1 Documentos para comprovação de vínculo:

- Declaração de vínculo (carta em papel timbrado, assinada e carimbada) emissão com data a partir do primeiro dia dos meses de Dezembro (1º semestre) e Junho (2º semestre); ou
- Cópia do crachá e holerite do mês antecedente a data solicitação;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Obs.: Em caso de dependentes, será necessário anexar um dos seguintes documentos para comprovação do vínculo de dependência: RG ou Habilitação para filhos e Certidão de casamento para cônjuge.

1.4.2 Prazos para solicitação e renovação do benefício: Só terá sua vigência iniciada após sua aprovação, valendo para o mês seguinte se houver sido requerida até o dia 20 de cada mês, durante o período de concessão (conforme cronograma). Quando requerida após o dia 20, somente terá validade a partir do segundo mês subsequente à solicitação ou renovação:

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Não há concessão	Não há concessão	Não há concessão
INÍCIO	Fevereiro	Março	Abril	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TERMINO	Junho	Junho	Junho	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	Até dia 20	Até dia 20	Até dia 20	Não há concessão	Não há concessão	Não há concessão
INÍCIO	Agosto	Setembro	Outubro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TERMINO	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

1.5 Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão, tanto no que se refere à apresentação da documentação, como no que tange à observância dos prazos.

1.6 Os benefícios oferecidos através do presente **ACORDO** não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela das semestralidades de cada semestre do curso, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pelo COMPLEXO EDUCACIONAL FMU.

